



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**Lei nº 1301/2012**

*Autoriza Alienar Bens*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,**

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a alienar os bens abaixo relacionados, no estado em que se encontram, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, pelo valor mínimo abaixo mencionado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	VALOR MÍNIMO R\$
01	Ônibus, ano fab/mod 1983, placa LZH 2834, chassi 34405811627113	3168	15.000,00
02	Ônibus, ano fab/mod. 1996, placa LAZ 2414, chassi 9BM384087TB098536	2565	15.000,00
03	Ônibus, ano fab/mod. 1992, placa KOE 6715, chassi 9BM384098NB946121	963	13.000,00
04	Trator 5030 4X4, Marca Ford, série cd784, chassi 260954, ano fabricação 1997.	959	20.000,00

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 11 de dezembro de 2012.

**Roque Buss**  
**Prefeito Municipal, em exercício**

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling  
Chefe de Gabinete